

NOTA OFICIAL Nº 003/2019/CBVELA

ESTABELECE TAXA DE ANUIDADE PARA FILIAÇÃO DE ENTIDADES DE PRÁTICA ESPORTIVA DO ESPORTE A VELA – ENTIDADE NÁUTICA

A Diretoria da Confederação Brasileira de Vela, neste ato representada por seu Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor:

CONSIDERANDO a atual Estrutura Administrativa do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro;

CONSIDERANDO orientação dos Órgãos de Controle e Fiscalização de aplicação de recursos;

CONSIDERANDO a atual Estrutura Administrativa do Sistema Internacional do Esporte a Vela;

CONSIDERANDO a obrigação da CBVela em desenvolver a modalidade Vela em todo o território nacional de forma representativa e efetiva;

CONSIDERANDO o sistema de representação de atletas, técnicos e oficiais de regata brasileiros em eventos nacionais e internacionais;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece a anuidade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para filiação das Entidades de Prática Esportiva, ou seja, Entidades Náuticas (Clubes, Marinas, Guarderias, Escolas de Vela e semelhantes).

Art. 2º. Passa a ser obrigatório que todas as Entidades Náuticas estejam em dia com a sua respectiva Entidade Regional de Administração Esportiva, ou seja, Federação Estadual de Vela para pleitear filiação junto a CBVela.

Art. 3º. Caberá às Entidades Náuticas o cadastro de seus filiados e praticantes junto à sua respectiva Federação Estadual (Entidade Regional de Administração Esportiva); que por

*M. Aurélio Sá Ribeiro*  
PRESIDENTE

consequente cadastrará seus filiados junto à Confederação Brasileira de Vela no Sistema Nacional de Cadastro de Atletas e Entidades.

**Art. 4º.** Nas Unidades Federativas que não houver Federação Estadual de Vela, o cadastro poderá ser efetivado diretamente entre agremiações (Clubes, Marinas, Guarderias, Escolas de Vela e semelhantes) e a Confederação Brasileira de Vela (CBVela).

**Art. 5º.** Cada Entidade Regional de Administração Esportiva - Federação Estadual de Vela é responsável pelas taxas e sistemas de filiação de seus Velejadores e Entidades Náuticas.

**Art. 6º.** Casos omissos e situações excepcionais devidamente justificados, serão decididos a critério da Diretoria da CBVela, com suporte da própria Assembleia Geral da CBVela.

Rio de Janeiro/RJ, 22 de janeiro de 2019.

  
Marco Aurélio de Sá Ribeiro  
Presidente

